



AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
02ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA**

Autos nº 0004381-62.2020.8.16.0185

DPR TURISMO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento as intimações de *movs. 101 e 117*, se manifestar nos seguintes termos:

1. MOV. 84 – BANCO SAFRA S.A. - INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A R. DECISÃO DE MOV. 43.1

A Recuperanda informa estar ciente acerca dos agravos de instrumento interpostos pelo Banco Safra S.A. (*mov. 84*) e pelo Banco Bradesco S.A. (*mov. 107*) contra a r. Decisão de *mov. 43*. Manifesta ciência também da comunicação do deferimento dos efeitos suspensivos no *mov. 93*.

Tendo em vista a interposição dos recursos, a Recuperanda informa que está protocolando as devidas contrarrazões dentro do prazo legal.

2. MOV. 117, I – ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE MOV. 83

A seu turno, informa estar ciente quanto a r. Decisão de *mov. 117* que indeferiu o pedido do Administrador Judicial no *mov. 113*, acolhendo a manifestação de *mov. 83* para que seja considerado o custo de envio das correspondências na modalidade mais econômica, no valor total de R\$ 910,80.

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

3. MOV. 117, II – ITAÚ UNIBANCO S.A. - REVOGAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

O Itaú Unibanco S.A. requer a revogação da obrigação de fazer e o cancelamento das multas impostas pela r. Decisão de *mov. 43*, uma vez que alega não ter realizado bloqueio de acesso aos sistemas de conta e informa que não há valores a serem transferidos para conta judicial por não haver saldo na conta vinculada.

A Recuperanda informa que não tem bloqueio e que não houve retenção de valores por parte do Itaú Unibanco S.A., **mas que houve débitos de juros a partir de 01/06/2020 o que fez com que os créditos depositados em conta corrente não pudessem ser utilizados**, conforme o extrato em anexo.

Os débitos ocorridos foram os seguintes:

05/06/2020	----	LIS/JUROS	-----	R\$	1.567,48
08/06/2020	----	JUROS 1538.40918-4	-----	R\$	7.573,61
06/07/2020	----	LIS/JUROS	-----	R\$	6.959,92
07/07/2020	----	JUROS 1538.40918-4	-----	R\$	7.004,32
08/07/2020	----	LIS/JUROS	-----	R\$	699,50
TOTAL R\$					23.804,83

Logo, com a cobrança de juros está ocorrendo o apossamento dos valores advindos dos recebíveis que servem a garantir os negócios jurídicos da Recuperanda, o que mostra o descumprimento da liminar deferida no *mov. 43*.

Ademais, por evidente que **não pode o banco credor cobrar juros sobre saldo negativo anterior à data do deferimento da Recuperação Judicial**, uma vez que o crédito relativo ao saldo negativo é concursal e sujeito ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente.

No *mov. 109*, o Itaú Unibanco S.A. comunicou que interpôs agravo de instrumento contra a r. Decisão de *mov. 43*. Tendo em vista a interposição do recurso, a Recuperanda informa que apresentará as contrarrazões dentro do prazo legal.

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

4. MOV. 117, III – ANOTAÇÕES INDEVIDAS EXISTENTES NO SERASA EXPERIAN

A Recuperanda vem acostar aos autos a relação atualizada de todas as anotações existentes no Serasa Experian, sendo que as abaixo relacionadas **foram incluídas em data anterior à do deferimento do processamento da recuperação judicial**, com a negatização do nome da Recuperanda:

Detalhe						
Pendências Comerciais (PEFIN)						
Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
0000000000001464	OUTRAS OPER	-	21/05/2020	187,95	Não	-
Credor: 80.732.928/0001-08		Nome Credor: ATRIO HOTEIS S/A				
0000000000004211	OUTRAS OPER	-	15/05/2020	203,84	Não	-
Credor: 80.732.928/0001-08		Nome Credor: ATRIO HOTEIS S/A				
0000000000005032	DUPLICATA	-	15/04/2020	2.254,67	Não	-
Credor: 13.054.038/0003-50		Nome Credor: MAIS HOTEL				
0000000000005021	DUPLICATA	-	15/04/2020	1.844,73	Não	-
Credor: 13.054.038/0003-50		Nome Credor: MAIS HOTEL				
0000000000005044	DUPLICATA	-	15/04/2020	2.869,58	Não	-
Credor: 13.054.038/0003-50		Nome Credor: MAIS HOTEL				
0000000000005012	DUPLICATA	-	15/04/2020	614,91	Não	-

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

Credor: 13.054.038/0003-50		Nome Credor: MAIS HOTEL				
000000000004998	DUPLICATA	-	15/04/2020	819,88	Não	-
Credor: 13.054.038/0003-50		Nome Credor: MAIS HOTEL				
000000000005004	DUPLICATA	-	15/04/2020	1.844,73	Não	-
Credor: 13.054.038/0003-50		Nome Credor: MAIS HOTEL				
166221	DUPLICATA	ESTANPLAZA	10/04/2020	793,80	Não	-
Credor: 01.943.121/0002-10						
63284	DUPLICATA	CAMACARI PL	08/04/2020	1.297,80	Não	-
Credor: 03.322.045/0001-70						
63145	DUPLICATA	CAMACARI PL	01/04/2020	1.112,40	Não	-
Credor: 03.322.045/0001-70						
63143	DUPLICATA	CAMACARI PL	01/04/2020	782,80	Não	-
Credor: 03.322.045/0001-70						
000000000004856	DUPLICATA	-	30/03/2020	614,91	Não	-
Credor: 13.054.038/0003-50		Nome Credor: MAIS HOTEL				
000000000004889	DUPLICATA	-	30/03/2020	614,91	Não	-
Credor: 13.054.038/0003-50		Nome Credor: MAIS HOTEL				
63046	DUPLICATA	CAMACARI PL	24/03/2020	1.483,20	Não	-
Credor: 03.322.045/0001-70						
62970	DUPLICATA	CAMACARI PL	16/03/2020	1.297,80	Não	-
Credor: 03.322.045/0001-70						

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

Protestos				
Cartório	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
0005	CURITIBA	PR	28/06/2020	149,00
0001	CURITIBA	PR	28/06/2020	149,00
0006	CURITIBA	PR	24/06/2020	644,85
0005	CURITIBA	PR	24/06/2020	644,85
0005	CURITIBA	PR	22/06/2020	304,50
0003	CURITIBA	PR	19/06/2020	761,25
0002	CURITIBA	PR	19/06/2020	1.014,30
0006	CURITIBA	PR	14/06/2020	1.680,00
0001	CURITIBA	PR	14/06/2020	1.680,00
0001	CURITIBA	PR	11/06/2020	213,20
0001	CURITIBA	PR	11/06/2020	840,00
0004	CURITIBA	PR	10/06/2020	859,80
0001	CURITIBA	PR	10/06/2020	1.289,70
0005	CURITIBA	PR	08/06/2020	1.074,75
0004	CURITIBA	PR	08/06/2020	280,00
0005	CURITIBA	PR	08/06/2020	189,90
0006	CURITIBA	PR	05/06/2020	1.074,75
0006	CURITIBA	PR	05/06/2020	1.890,00
0001	CURITIBA	PR	03/06/2020	141,57
0004	CURITIBA	PR	29/05/2020	160,55
0005	CURITIBA	PR	27/05/2020	5.070,00
0001	CURITIBA	PR	25/05/2020	185,00
0006	CURITIBA	PR	25/05/2020	185,00
0002	CURITIBA	PR	25/05/2020	185,00
0004	CURITIBA	PR	25/05/2020	145,00
0003	CURITIBA	PR	22/05/2020	167,00
0006	CURITIBA	PR	22/05/2020	131,00
0002	CURITIBA	PR	22/05/2020	167,00
0005	CURITIBA	PR	22/05/2020	131,00
0004	CURITIBA	PR	22/05/2020	167,00

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

0004	CURITIBA	PR	15/05/2020	127,60
0002	CURITIBA	PR	15/05/2020	131,00
0003	CURITIBA	PR	15/05/2020	507,00
0006	CURITIBA	PR	15/05/2020	2.030,80
0004	CURITIBA	PR	15/05/2020	167,00
0003	CURITIBA	PR	15/05/2020	167,00
0004	CURITIBA	PR	15/05/2020	114,45
0005	CURITIBA	PR	15/05/2020	114,45
0003	CURITIBA	PR	14/05/2020	169,00
0002	CURITIBA	PR	13/05/2020	823,40
0004	CURITIBA	PR	13/05/2020	195,70
0001	CURITIBA	PR	08/05/2020	127,60
0002	CURITIBA	PR	08/05/2020	127,60
0006	CURITIBA	PR	13/04/2020	1.095,60
0004	CURITIBA	PR	10/04/2020	3.613,50
0001	CURITIBA	PR	09/04/2020	23,00
0004	CURITIBA	PR	09/04/2020	175,00
0006	CURITIBA	PR	09/04/2020	525,00
0006	CURITIBA	PR	08/04/2020	15,00
0002	CURITIBA	PR	08/04/2020	175,00
0001	CURITIBA	PR	08/04/2020	175,00
0004	CURITIBA	PR	02/04/2020	66,00
0006	CURITIBA	PR	02/04/2020	350,00
0006	CURITIBA	PR	02/04/2020	350,00
0006	CURITIBA	PR	02/04/2020	43,00
0003	CURITIBA	PR	02/04/2020	63,50
0002	CURITIBA	PR	02/04/2020	5,00
0003	CURITIBA	PR	02/04/2020	46,00
0003	CURITIBA	PR	02/04/2020	350,00
0003	CURITIBA	PR	02/04/2020	350,00
0002	CURITIBA	PR	02/04/2020	175,00
0002	CURITIBA	PR	02/04/2020	350,00

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

0002	CURITIBA	PR	02/04/2020	5,00
0001	CURITIBA	PR	02/04/2020	350,00
0001	CURITIBA	PR	02/04/2020	6,50
0001	CURITIBA	PR	02/04/2020	350,00
0001	CURITIBA	PR	02/04/2020	72,50
0005	CURITIBA	PR	02/04/2020	175,00
0005	CURITIBA	PR	02/04/2020	175,00
0005	CURITIBA	PR	02/04/2020	61,00
0004	CURITIBA	PR	02/04/2020	350,00
0004	CURITIBA	PR	02/04/2020	350,00
0004	CURITIBA	PR	02/04/2020	78,50
0001	CURITIBA	PR	31/03/2020	180,00

Dívidas Vencidas

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
15767977029	DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERV	HOTEL SANTOS DUM	07/04/2020	1.188,00	NÃO	
15767679595	DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERV	HOTEL SANTOS DUM	06/04/2020	212,00	NÃO	-

Para o conhecimento de Vossa Excelência, **segue o score da Recuperanda e a interpretação do Serasa para o caso de recuperação judicial, que vai contra a alguma tentativa de soerguimento:**

Serasa Score Empresas

Pontuação	2
Interpretação	A pontuação representa que a empresa encontra-se em situação de inadimplência no mercado - recuperação judicial ou extrajudicial. para este tipo de empresa, é prática de mercado vender somente à vista.

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

Informa também que tem recebido comunicações de novas inclusões que serão realizadas no Serasa Experian, as quais **são de data de ocorrência anteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial** (r. *Decisão de mov. 18 – 30/06/2020*):

Prezado (a) DPR TURISMO LTDA ME,
Atenção! Em breve você receberá uma carta de notificação da Serasa Experian com os dados abaixo. Informamos que após o recebimento da mesma, seu documento poderá ser negativado. Portanto, para evitar a negativação, entre em contato com o credor e regularize suas pendências agora mesmo!

Nome	Número do Documento
DPR TURISMO LTDA	73.506.453/0001-68

Instituição Credora
BANCO SAFRA S/A

Endereço de Postagem	Data de Postagem
R AL DOM PEDRO LL 414	13/07/2020

Data da Ocorrência	Número do Contrato	Valor(R\$)
29/06/2020	005806853 202621	230.452,43

Atenciosamente,
Serasa Experian

Nesse sentido, a remoção de tais restrições é de suma importância para viabilizar a recuperação das atividades da Recuperanda por força do princípio da preservação da empresa constante na LRF:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

-grifamos

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

Sobre o princípio da preservação da empresa ensina o grande comercialista, Prof. Fábio Ulhoa Coelho:

*“Quando se assenta, juridicamente, o princípio da preservação da empresa, o que se tem em mira é a proteção da atividade econômica, como objetivo de direito cuja existência e desenvolvimento interessam não somente ao empresário, ou aos sócios da sociedade empresária, mas a um conjunto bem maior de sujeitos. (...) O que se busca preservar, na aplicação do princípio da preservação da empresa, é, portanto, a atividade, o empreendimento. **O princípio da preservação da empresa reconhece que, em torno do funcionamento regular e desenvolvimento de cada empresa, não gravitam apenas os interesses individuais dos empresários e empreendedores, mas também os metaindividuais de trabalhadores, consumidores e outras pessoas; são estes últimos interesses que devem ser considerados e protegidos, na aplicação de qualquer norma de direito comercial. (...) O princípio da preservação da empresa é legal, geral e implícito.**”¹*

-grifamos

Nesse caso concreto, o acesso ao crédito para a Recuperanda encontra-se prejudicado com as negativas feitas no Serasa Experian, **situação esta que ameaça diretamente o princípio da preservação da empresa, especialmente em tempos pandêmicos**, e ainda mais no ramo de turismo.

De outra banda, e como a reforçar esse entendimento, destaca-se que **o Sr. Administrador Judicial** em sua manifestação de *mov. 113* **opinou pelo deferimento do pedido de levantamento das restrições que são sujeitas a Recuperação Judicial** feito pela Recuperanda no *mov. 80*.

Isto posto, a Recuperanda reitera o pedido de *mov. 80* para que seja expedido Ofício ao órgão Serasa Experian determinando **a retirada de todo e qualquer cadastro em nome da Recuperanda com data de ocorrência até 30/06/2020**, quando do deferimento do processamento desta Recuperação Judicial.

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial: direito de empresa* (Vol. 1). São Paulo: Saraiva, 2012. p. 7-80





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) que seja **determinado que o Itaú Unibanco S.A. devolva os valores retidos a título de juros, os quais incidiram sobre o saldo negativo anterior à data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial**, uma vez que o crédito relativo ao saldo negativo é concursal e sujeito ao plano de recuperação judicial, *conforme item 3;*
- b) que seja **expedido Ofício ao órgão Serasa Experian determinando a retirada de todo e qualquer cadastro em nome da Recuperanda com data de ocorrência até 30/06/2020 (data do deferimento do processamento desta Recuperação Judicial)**, *conforme item 4.*

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Marcio Ari Vendruscolo
OAB/PR 24.736

Maurício Obladen Aguiar
OAB/PR 21.783

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600

